

54
N. 32

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a restituir ao Cidadão Francisco Clemente Paes Leite, empregado da Secretaria do Governo Provincial, a quantia de 1178560, importância da terça parte de seu ordenado, correspondente aos mezes de Maio, Junho e Julho do anno de 1874.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a mandar restituir a Francisco Clemente Paes Leite, empregado da Secretaria do Governo, a quantia de 1178560, como acima se declara.

Para V. Exc. vér, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 33

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Parahybuna, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Todo aquelle que sendo avisado por carta do Procurador da Camara Municipal para pagar o imposto creado para auxilio das obras da igreja Matriz desta Cidade, pela lei n. 51 de 14 de Julho de 1869, não o fizer dentro do prazo de oito dias, pagará mais o triplo daquelle que devia pagar, e cinco dias de prisão.

Art. 2.º O Procurador da Camara, findos os oito dias, procederá contra o infractor, nos termos do art. 45 do Decreto n. 4824 de 23 de Novembro de 1871, sob pena da multa de 30\$, imposta por esta Camara, e nas mais em que incorrer.

Art. 3.º Os taboleiros de quitanda de doces e massas, que venderem nesta Cidade, pagarão cada um 3\$; multa de 2\$000.

Art. 4.º As folias que quizerem tirar esmolas para o Espirito-Santo nesta Cidade e seu Municipio, pagarão 200\$; multa de 30\$ além do imposto.

O producto dos impostos destes dous ultimos artigos será applicado nas obras da igreja Matriz desta Cidade.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.